



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

LEI Nº 3.668

De, 29 de Março de 1999

Cria uma Empresa Pública denominada Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE – e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

944. Dou 3683/99
→ **Art. 1.º** - Fica criada, como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, uma empresa pública sob a denominação **AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - AMDE**, com os encargos e atribuições definidos nesta lei e nos seus estatutos.

944. Dou 3683
→ **Art. 2.º** - A **AMDE** terá personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

944. Dou 3683/99
→ **Art. 3.º** - A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO (AMDE)** terá o capital inicial de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, constituído integralmente por recursos repassados pelo município, mediante as dotações orçamentarias ou créditos especiais que lhe sejam destinados.

Parágrafo único - Para integralização do saldo, fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir um crédito especial no orçamento vigente no montante necessário.

Art. 4.º - Constituem recursos da **AMDE**:

- a) as dotações anuais do Governo Municipal, consignadas em orçamento: *Ⓟ*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

- b) os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- c) quaisquer auxílios, doações, contribuições ou subvenções de qualquer natureza;
- d) as quantias decorrentes da prestação de serviços ou outras formas de captação de receitas, através de convênio, acordos ou contratos de serviços, na área de sua especialização.

Art. 5.º - Compete à AMDE:

I - Coordenar projetos e programas que visem o desenvolvimento, geração de emprego e renda do Município;

II - Coordenar programas e projetos de modernização de empreendimentos, de modo que a sua competitividade, seus empregos e suas rendas sejam mantidos e ampliados;

III - Fomentar a implantação de novos empreendimentos e a expansão de ocupação, emprego e renda;

IV - Desenvolver programas de requalificação profissional da população economicamente ativa, reciclando e adaptando ao novo padrão de mercado de trabalho;

V - Promover e administrar os incentivos creditícios, fiscais e financeiros combinados à modernização dos existentes, à implantação de novos empreendimentos e à recapacitação profissional da população economicamente ativa do Município;

VI - Administrar os fundos de desenvolvimentos e fundos de aval criados para consecução das finalidades da agência;

VII - Exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com os seus objetivos gerais.

Art. 6.º - Para a realização dos seus objetivos a AMDE poderá ainda:

- a) efetivar atividades de coordenação, programação e execução de desenvolvimento econômico e social do Município;

①



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

b) promover, sempre que julgar conveniente, medidas de aquisição de imóveis em áreas de expansão urbana e proceder a sua venda dentro dos moldes previstos em Lei;

c) celebrar convênios, acordos ou contratos com órgãos ou entidades de direito privado ou público, inclusive de caráter econômico, que sejam geridos direta ou indiretamente pela administração pública;

e) receber doações e subvenções;

f) contrair empréstimos e financiamentos, obrigando-se a uma contrapartida quando for o caso;

g) participar de outros empreendimentos, inclusive na esfera da iniciativa privada, desde que tenham por fim a atividade de coordenação, programação e execução de desenvolvimento econômico e social do Município

Art. 7.º - A AMDE terá sede e foro na cidade de Campina Grande podendo, estender sua área de atuação a outros municípios, desde que os mesmos acordem e que dessa extensão, resultem a cooperação mútua ou o bom inter-relacionamento com outras cidades.

Art. 8.º - A administração da AMDE será exercida por uma diretoria constituída de 3 (três) membros, sendo um *Diretor Presidente*, um *Diretor de Incentivos* e um *Diretor Administrativo-Financeiro*, com as suas respectivas atribuições definidas em estatuto e no regimento interno a serem aprovados através de decreto do Prefeito Municipal;

Art. 9.º - Os Diretores da AMDE serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas de reconhecida capacidade e de ilibada conduta ética.

Art. 10 - Além da diretoria executiva, a AMDE contará com os seguintes órgãos internos de livre nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal:

I – Um **Conselho Fiscal**, com sua composição e atribuições definidos em estatuto e no regimento interno a serem aprovados através de decreto do Prefeito Municipal;

II – **Assessoria Técnica**, com as suas atribuições definidas em estatuto e no regimento interno a serem aprovados através de decreto do Prefeito Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

- III – Assessoria Jurídica, com as suas atribuições definidas em estatuto e no regimento interno a serem aprovados através de decreto do Prefeito Municipal;
- IV – Secretaria Executiva, com as suas atribuições definidas em estatuto e no regimento interno a serem aprovados através de decreto do Prefeito Municipal;
- V – Uma Gerência de Empreendimentos com as suas atribuições definidas em estatuto e no regimento interno a serem aprovados através de decreto do Prefeito Municipal;
- VI – Uma Gerência de Qualificação Profissional e Programas Especiais com as suas atribuições definidas em estatuto e no regimento interno a serem aprovados através de decreto do Prefeito Municipal;
- VII – Uma Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação com as suas atribuições definidas em estatuto e no regimento interno a serem aprovados através de decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11 - A remuneração da Diretoria Executiva e dos ocupantes dos cargos da AMDE são as constantes do anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Art. 12 - Para o exercício das atividades de rotina da AMDE, poderão ser destinados servidores do quadro efetivo do Município.

Parágrafo Único - os servidores municipais que forem postos a disposição da AMDE devem exercer atividades compatíveis com suas respectivas atribuições funcionais no Município;

Art. 13 - As disposições concernentes às atribuições da Diretoria e dos demais órgãos da AMDE, suas normas e regimentação serão estabelecidas em estatuto e no regimento interno a serem aprovados por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 14 - Lei 3683/99
Art. 14 - O regime de pessoal a ser mantido pela AMDE, será da Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se, para a admissão, os critérios de concurso estabelecidos na legislação vigente.

Art. 15 – Nas compras de materiais e na contratação de projetos e serviços técnicos, a AMDE, adotará, obrigatoriamente, as normas e licitações de que

Ⓟ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

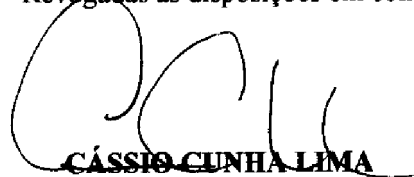
trata a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem assim, a legislação municipal pertinente.

Suprimido pela Lei 3683/99

→ **Art. 16** - Para custeio de implementação e início das atividades da AMDE, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**. Essa parcela deverá fazer parte do capital a ser integralizado.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito